

Câmara Legislativa do Distrito Federal

L I D O
Em 21/6/2011
Assessoria de Plenário

Gabinete do Deputado Joe Valle - PSB

IND 2300 /2011

INDICAÇÃO Nº

(Do Sr. Deputado Joe Valle)

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida à:

☐ CCJ ☒ CEOF ☐ CAS ☐ CDC
☐ CSEG ☐ OAF ☐ CES ☐ CDDHGEDP
☐ CDESCTMAT

Em 22/06/11

Itamar Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Plenário

Sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei que trate da proibição de contratação, pelo Governo do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de bens de consumo, cujos proprietários, acionistas ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes consangüíneos ou por afinidade destes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 143 do seu Regimento Interno sugere ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei que trate da proibição de contratação, pelo Governo do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviço ou fornecedoras de bens de consumo, cujos proprietários, acionistas ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes consangüíneos ou por afinidade destes.

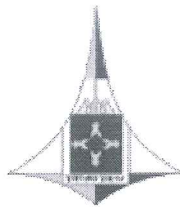
JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO
IND Nº 2300 / 11
Fls. Nº 01

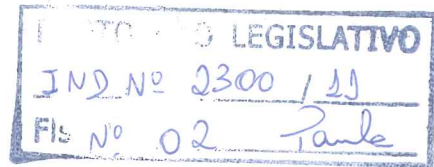
A presente proposição tem por finalidade sugerir ao Chefe do Poder Executivo, providências no sentido de encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal mensagem contendo o Projeto de Lei que trate da proibição de contratação, pelo Governo do Distrito Federal, de empresas prestadoras de serviço ou

ASSASSORIA DE PLANO E DISTRIB. 21/Jun/2011 12:04

Baixa 12494



Câmara Legislativa do Distrito Federal



Gabinete do Deputado Joe Valle - PSB

fornecedoras de bens de consumo, cujos proprietários, acionistas ou dirigentes sejam parlamentares ou parentes consangüíneos ou por afinidade destes.

O Projeto de Lei 741 de 2008 de autoria do Deputado Rogério Ulysses vem sendo debatido na Câmara Legislativa do Distrito Federal perante suas comissões estando no momento na pauta da Comissão de Constituição e Justiça.

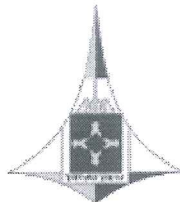
O Relator do PL na CCJ apresentou voto pela inadmissibilidade fundado no fato da matéria já estar parcialmente contemplada pelo artigo 62, I da Lei Orgânica do Distrito Federal. Sob análise constitucional mais profunda, verifica-se que o Projeto de Lei contraria a Constituição Federal na medida em que fere a segurança à supremacia e indisponibilidade do interesse público, bem como o acesso de todos os administrados à disputa pela contratação pública, conforme o artigo 37, XXI daquele diploma legal.

Além disso, a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 garante a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração estabelecendo também critérios de controle e impessoalidade.

Quanto ao possível vício de iniciativa, o Relator considerou que havia sua ocorrência com espeque no artigo 15 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sendo tal matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo por se tratar de organização de Governo e Administração.

O voto em separado de membro da CCJ, no entanto, considerou que o vício de iniciativa estaria sanado pelo artigo 61, § 1º da Constituição, aplicando-se o Princípio da Simetria, e artigo 71 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Entendemos que a Comissão de Constituição e Justiça, como guardião dos preceitos constitucionais e da Lei Orgânica, deve encaminhar a presente Indicação a fim de que se envolva também o Poder Executivo na discussão de matéria de



Câmara Legislativa do Distrito Federal

Gabinete do Deputado Joe Valle - PSB

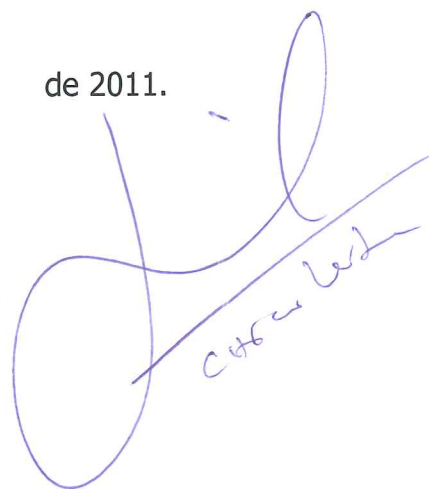
relevante interesse público, considerando o equilíbrio entre a garantia de direitos individuais e supremacia do interesse público.

Pelo exposto, e por se tratar de matéria de grande interesse público, conclamo os nobres pares no sentido de aprovarem esta Indicação.

Sala das Sessões, em de de 2011.



Deputado Joe Valle
PSB


Paulo

